

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240820-002-FME

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.			
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			
E-mail: semec@abaetetuba.pa.gov.br		Telefone: S/N	
INFORMAÇÕES DO OBJETO			
TIPO DO ITEM			
SERVIÇO: () CONTINUADO () NÃO CONTINUADO		BENS: (X) COMUNS	
É PARA REGISTRO DE PREÇOS?		(X) SIM () NÃO	
DESCRIÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA DE LEI, COMPREENDENDO MÓVEIS DE USO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, BEM COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E SUAS COORDENAÇÕES.			
DETALHAMENTO DOS ITENS:			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND.	QUANT.
1	ARMÁRIO DE PAREDE EMBUTIDO - ESTRUTURA E CORPO EM MADEIRA COMPENSADO, MEDINDO 35CM DE FUNDO, ESPESSURA DE 15 MM E REVESTIMENTO EM FORMICA EM DIVERSAS CORES, COM PRATELEIRAS, DIVISÓRIAS E PORTAS. INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO.	METRO LINEAR	350
2	ARMÁRIO PROFESSOR VERTICAL - ESTRUTURA EM MADEIRA DE LEI COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA COLORIDA, MEDINDO 1,80 METROS DE ALTURA, 75 CM DE LARGURA, 35 CM DE FUNDO, 15MM DE ESPESSURA, CONTENDO 3 (TRÊS) DIVISÓRIAS E PORTA COM FECHADURA	UND	400
3	BANCO REFEITÓRIO - ESTRUTURA EM MADEIRA EM LEI, COM ASSENTO REVESTIDO EM FÓRMICA DE CORES, MEDINDO 45 CM DE ALTURA, 35 CM DE LARGURA, 15 MM DE ESPESSURA, 2,20DE COMPRIMENTO E SUPORTE TRABALHADO	UND	200
4	BANCO REFEITÓRIO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - EM MADEIRA DE LEI, REVESTIMENTO DE ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO COM FORMICA, ASSENTO MEDINDO 28X2,20 M,	UND	200

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

	ENCOSTO MEDINDO 18 CM X 2,20M, ESPESSURA DE 15 MM, CANTOS ARREDONDADOS, SUPORTE DAS ESTRUTURAS TRABALHADOS EM CORES DIVERSAS		
5	CADEIRA PROFESSOR - ESTRUTURA EM MADEIRA EM LEI, COM ENCOSTO DE 24X45 CM, ACENTO DE 45 CM X 45 CM, 10 MM DE ESPESSURA, CANTOS ARREDONDADOS TODA EM FÓRMICA EM CORES, EXCETO OS SUPORTES(PERNAS)	UND	500
6	CARTEIRA TIPO UNIVERSITÁRIA - EM MADEIRA DE LEI, MEDINDO 93 CM DE ALTURA TOTAL, 42 CM NA ALTURA DO ASSENTO, 46X46 CM NO ASSENTO, CONTENDO GUARDA VOLUME EMBAIXO DO ASSENTO, PINTADA COM CAMADA FORTE DE VERNIZ. SENDO ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA.	UND	6.000
7	CONJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL- EM MADEIRA DE LEI COM REVESTIMENTO EM FORMICA DE CORES, CANTOS ARREDONDADOS, PLATAFORMA DA MESA MEDINDO 60X45CM, 15MM DE ESPESSURA, INCLUINDO 1 CADEIRA DE MADEIRA DE LEI, FUNDAMENTAL- TAMANHO PADRÃO DE 6 (SEIS) ANOS A 12 (DOZE) ANOS.	UND	1.500
8	CONJUNTO DE MESA EDUCAÇÃO INFANTIL - EM MADEIRA DE LEI COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA DE CORES, CANTOS ARREDONDADOS PLATAFORMA DA MESA MEDINDO 78 X 78 CM, 15 MM DE ESPESSURA, INCLUINDO 4 (QUATRO) CADEIRA EM MADEIRA DE LEI COM REVESTIMENTO EM FÓRMICA COLORIDAS PARA USO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - TAMANHO PADRÃO PARA CRIANÇAS DE 3 (TRÊS) ANOS A 5 (CINCO)ANOS	UND	400
9	MESA CLÁSSICA REDONDA - ESTRUTURA EM MADEIRA EM LEI, MEDINDO 1,20 M DE DIÂMETRO COM 0,80 CM DE ALTURA, 15 MM DE ESPESSURA E PLATAFORMA EM FÓRMICA DE CORES E SUPORTE (PERNAS) TRABALHADOS	UND	100
10	MESA PROFESSOR - TODA EM COMPENSADO, REVESTIMENTO EM FÓRMICA DE CORES NA BASE DA MESA, CANTOS ARREDONDADOS, MEDINDO 80 CM DE ALTURA, 60 CM DE LARGURA, 15 MM 1,00 M DE COMPRIMENTO, SUPORTES (PERNAS) TRABALHADAS.	UND	300
11	MESA REFEITÓRIO - ESTRUTURA EM MADEIRA DE LEI, REVESTIMENTO DE BANCADA EM FÓRMICA EM CORES DIVERSAS, MEDINDO 80 CM DE ALTURA, 80 CM DE LARGURA, 15MM DE ESPESSURA, 2,20 M DE COMPRIMENTO, SUPORTE DAS PERNAS EM CORES.	UND	100
12	MESA REFEITÓRIO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - EM MADEIRA DE LEI, REVESTIMENTO EM FORMICA NA BASE DA MESA, CANTOS ARREDONDADOS, MEDINDO 60 CM DE ALTURA, 70 CM DE	UND	100

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

	LARGURA, 15 MM DE ESPESSURA, 2,20 M DE COMPRIMENTO, SUPORTE DAS ESTRUTURAS TRABALHADOS EM CORRES DIVERSAS.		
13	PRATELEIRA - ESTRUTURA E CORPO EM MADEIRA COMPENSADO DE 35 CM DE FUNDO, ESPESSURA DE 25 MM E REVESTIMENTO EM FÓRMICA DE CORES. COMPRIMENTO EM METRO LINEAR INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO	METRO LINEAR	1500
14	QUADRO BRANCO - MOLDURA EM MADEIRA DE LEI, LOUSA REVESTIDO EM FÓRMICA BRANCA, MEDINDO 3 M DE COMPRIMENTO E 1,20 METROS DE LARGURA	UND	200
15	PORTA EM MADEIRA DE LEI COM ESPESSURA DE 3 CM, INCLUINDO CAIXILHO E ALISAI.	M ²	1500

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

É um direito dos estudantes, educar-se em um ambiente seguro, saudável (ambientalmente falando) e atrativo. Especialmente quando se trata de alunos dos anos iniciais, quando a importância de todos esses fatores é ainda mais evidente. No que diz respeito à ergonomia das cadeiras, por exemplo, está comprovado que, quando inadequada, prejudica muito a concentração e o desenvolvimento da caligrafia, por exemplo. É sabido também, que a eficiência do método tradicional de ensino está sendo cada vez mais questionada e, ao mesmo tempo, a qualidade de metodologias alternativas está sendo cada vez mais considerada nas escolas do século XX.

Por esses e tantos outros motivos, é possível afirmar que existe uma trilogia fundamental para que o aprendizado seja bem-sucedido: a qualificação do corpo docente, o interesse dos alunos e as qualidades do ambiente de estudo: a sala de aula.

Para as crianças, quase tudo é brincadeira. É brincando que elas aprendem e se desenvolvem, aprendendo a andar, a falar, a interagir e compreender o mundo ao seu redor. Pensando nisso, é natural que, na Educação Infantil, as brincadeiras estejam presentes no processo de ensino-aprendizagem. A concomitância com que essas atividades acontecem na escola demanda uma estrutura e uma rotina que sejam elaboradas com o objetivo de proporcionar as experiências e as atividades necessárias para o desenvolvimento integral dos pequenos. Assim, precisa-se entender a importância do mobiliário infantil.

É no ambiente escolar que as crianças vão desenvolver capacidades importantes para sua formação como indivíduo, trabalhando a socialização, a comunicação, os trabalhos em grupo e sua autonomia. Com isso, é essencial que os espaços pedagógicos da escola sejam planejados e

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

organizados de uma maneira que proporcionem a integração entre os alunos e o professor e possam funcionar como um elemento a mais na educação das crianças.

O espaço e o mobiliário são parte importante do contexto educacional. Cada móvel da escola tem um significado. Os cuidados com essas estruturas são uma forma de contribuir para o aprendizado das crianças, garantindo sua saúde e bem-estar e auxiliando sua formação. O espaço mobiliado corretamente facilita o relacionamento e a interação entre as crianças, sendo fundamental no brincar e no desenvolvimento pleno das capacidades sociais dos pequenos. Além disso, a sala de aula deve valorizar e estimular a autonomia das crianças, permitindo que elas resolvam situações por si próprias.

É importante que as crianças sejam estimuladas a todo instante. Por isso, apostar em um mobiliário que tenha cores ou texturas diferentes, por exemplo, auxilia no desenvolvimento da criatividade e da psicomotricidade dos pequenos. Quanto mais lúdicos forem os equipamentos, mais capacidades e habilidades serão trabalhadas. Um mobiliário fácil de manipular e em lugares baixos e acessíveis muitas vezes já é o estímulo necessário para a criança se locomover e aguçar sua curiosidade, abrindo e fechando portas e gavetas, vasculhando estantes etc.

O design desses mobiliários também merece atenção de gestores e educadores. Cada desenho pode despertar diferentes estímulos e desenvolver diferentes aspectos importantes na formação da criança. Mesas redondas, por exemplo, incentivam trabalhos em grupo, encorajando a comunicação e a interação entre os pequenos.

O ideal é que os móveis sejam modulares, permitindo que a sala de aula seja modificada de acordo com as necessidades das crianças, se transformando ao longo do aprendizado e se adaptando às rápidas mudanças pelas quais elas passam no decorrer de um ano. Além disso, o mobiliário ideal deve promover a inclusão das crianças com necessidades especiais. Ela precisa ser e se sentir incluída em todos os aspectos, sendo capaz de utilizar os equipamentos da escola sem limitações.

É importante ressaltar que cada faixa de idade tem suas particularidades, que devem ser observadas no momento da escolha do mobiliários e da montagem do ambiente. Crianças na primeira infância, entre 0 e 3 anos, apresentam necessidades de caráter mais individual. No primeiro ano de vida, os pequenos precisam de cuidados específicos e atenciosos, ao mesmo tempo que devem ser livres para explorar o mundo ao seu redor.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Já para a faixa etária dos 2 e 3 anos de idade, o ideal são espaços mais centralizados, que contem com móveis que promovam o agrupamento e, conseqüentemente, a interação entre os pequenos. A partir dos 3 anos, as crianças já são capazes de realizar tarefas sozinhas e já dominam os movimentos corporais. É importante que todos os cantos da sala possam ser explorados, com mobiliários que estimulem a interação e sirvam para a criação de atividades que garantam a autonomia de cada criança.

A configuração correta do ambiente educativo pode potencializar o aprendizado e o desenvolvimento das crianças em todas as esferas da sua formação.

Destaca-se que as quantidades aqui demonstradas estão de acordo com a demanda de exercícios anteriores.

Ressaltamos também a demanda por tais mobiliários em virtude do processo de reformas, adequações e construções de unidades de ensino da rede pública municipal.

Se tratando de móveis com predominância de Madeira de Lei, os mesmos são apreciados por sua durabilidade e resistência. Ao escolher móveis feitos com esse tipo de madeira, está se investindo em um produto de alta qualidade oferecem diversas vantagens:

Durabilidade e Resistência

- **Longevidade:** A madeira de lei é conhecida por sua alta densidade e resistência a impactos, garantindo que seus móveis durem por muitas gerações.
- **Estabilidade:** Menos suscetível a deformações causadas por variações de temperatura e umidade, mantendo sua forma original por mais tempo.
- **Resistência a pragas:** Muitas madeiras de lei possuem propriedades naturais que repelem insetos e fungos, prolongando sua vida útil.

Quanto a contratação, importante registrar que as empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades.

Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho¹, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”.

Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. (Art. 40, inciso II, e Art. 82, §5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21) Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades concorrência e pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Educação, a realização do certame.

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO: Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Abaetetuba/PA, 20 de agosto de 2024.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 12/2021.